

Projeto de Lei nº. 66 9/20
02 JUN 2020

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 JUN 2020

Protocolo: 711/20
Processo: 711/20



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 110, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acresce dispositivo à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019."

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende acrescentar o artigo 84-B à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020."

Insta esclarecer que essa medida, objetiva manter o controle orçamentário e financeiro vinculando às receitas extraordinárias, a fonte de destinação de código 23 - Recursos de outras Transferências da União, especificada e detalhada no artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, com os recursos a serem recebidos pelo Estado como apoio financeiro, auxílio e outras transferências da União, com o apontamento de receita que representa apenas entrada compensatórias, indenizatória, doação e auxílio financeiro; com caráter de temporalidade ou excepcionalidade, ou seja, não é uma arrecadação de modo contínuo, sem previsão com base de cálculo metodológico de cumprimento legal a ser mencionado na Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentária, vinculando ainda recursos de apoio emergencial ao Estado em decorrência de guerra, comoção interna ou calamidade pública, a fim de manter o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e do bem-estar social do Estado.

Assim, é de extrema importância a aprovação desta proposição, pois possibilitará a regulamentação das transferências de valores por parte da União.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 01/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0011679150 e o código CRC EB19A7FB.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Acresce dispositivo à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 84-B à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, com a seguinte redação:

“Art. 84-B. As receitas percebidas pelo Estado advindas da União como de caráter extraordinário e/ou auxílios financeiros, por conta de guerra, comoção interna, calamidade pública, compensação, doação e indenização, serão registradas à fonte destinação de código 23 - Recursos de outras Transferências da União, especificada e detalhada no artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e do bem-estar social em âmbito Estadual.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011679159** e o código CRC **3810F1D9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.202999/2020-84

SEI nº 0011679159